



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

LEI MUNICIPAL Nº 188/2002 – Miraima-CE., 07 de agosto de 2.002

*Cria, no âmbito do Município de MIRAÍMA, O PROJETO PLANTANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.*

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Miraima, O PROJETO PLANTANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução do O PROJETO PLANTANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o Poder Executivo instituirá a COMISSÃO CIDADÃOS SAUDÁVES, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A COMISSÃO CIDADÃOS SAUDÁVES será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da COMISSÃO CIDADÃOS SAUDÁVES serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da COMISSÃO CIDADÃOS SAUDÁVES :

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para O PROJETO PLANTANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da COMISSÃO CIDADÃOS SAUDÁVES, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE.**, aos 07 de agosto de 2.002

  
**ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA**  
Prefeito Municipal